



TERMO DE COLABORAÇÃO SEMAS - Nº 027/2023

Processo Administrativo nº 10.448/2023

Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – AMAES VIANA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.144.296/0001-29, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **GLAYDISTON SILVA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.140.947-96 e RG nº 1.807.388 SESP/ES, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – AMAES VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.666/0001-01, estabelecida na rua R. Aspazia Varejão Dias, 227, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-013, neste ato representada pela Sra. **POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE**, brasileira, presidente, inscrita no CPF nº 043.717.847-12, C.I de nº 1.490.236 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Lumberto Maciel Azevedo, nº. 02 – Jardim Camburi – Vitória/ES, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 263/2017 de 08 de novembro de 2017, consoante o que consta do processo administrativo nº. 10.448/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Fomento, o **ATENDIMENTO DE 90 AUTISTAS E SEUS RESPONSÁVEIS NO COMPLEMENTO DO TRABALHO SOCIAL E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL, FORTALECENDO AS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS E PROMOVENDO A COLETIVIDADE ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Através do presente, a **PMV/SEMAS – ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE** registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço conforme segue:

- a) Custeio todas as despesas realizadas com a execução dos serviços **Atendimento à Pessoa com Deficiência e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para pessoa autista levando em consideração o grau do autismo no âmbito da Proteção Social Básica**.
- b) Contratação de Equipe Técnica para execução dos serviços.
- c) Aluguel e despesas com a estrutura.
- d) O valor de referência é de **R\$ 392.140,94 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A Administração Pública, como parceira, irá dispor de 12 (doze) pagamentos de **R\$ 32.678,41 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)** para a execução do objeto.





2.2 - A **ENTIDADE** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho (anexo), constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1 - O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja Dotação Orçamentária e seja interesse do Poder Público.

3.2 - O período total da parceria não poderá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal 263/2017.

3.2.1 - Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.3 - A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMAS.

3.4 - A prorrogação de valor é permitida até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o art. 43, I, a do Decreto Municipal 263/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Fica a Entidade parceira, obrigada a ofertar os serviços em imóvel com acessibilidade, contendo salas para atendimento individual e grupo, banheiros, cozinha, copa, sala para a equipe técnica e local de convivência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A presente parceria importa no repasse de **R\$ 392.140,94 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** pela PMV/SEMAS, devendo o valor total ser dividido em 06 (seis) parcelas de igual valor:

5.1.1 - Valor total do Repasse: R\$ 392.140,94 (trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

5.1.2 - Valor parcelado do Repasse: R\$ 32.678,41 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

5.1.3 - Prestação de Contas: Mensal

5.1.4 - Dotação Orçamentária:

UG: 007 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 007001.0824400272.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 150000000010

Ficha: 119

5.1.5 - Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

5.1.6 - Os valores repassados pela PMV/SEMAS, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.7 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





5.1.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 - É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMV/SEMÁS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.3 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4 - Será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consecução do objeto, ou contratação de serviços para adequação de espaço físico.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela **PMV/SEMÁS**, após assinatura deste Termo de Colaboração.

6.2 - Mensalmente a **ENTIDADE** deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3 - A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2 - As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **ENTIDADE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da **PMV/SEMÁS**, diretamente ou por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1 - O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

8.2 - São obrigações da **ENTIDADE**:

8.2.1 - Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

8.2.2 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle social e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo;

8.2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.2.4 - Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

8.2.5 - Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

8.2.6 - Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

8.2.7 - Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

8.2.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

8.2.9 - Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com contratação de equipe técnica, custeio de todas as despesas realizadas com a manutenção do Acolhimento Provisório e manutenção dos insumos para os acolhidos.

8.2.10 - É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

8.2.11 - Contratar para atuação na parceria: Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Auxiliar de Serviços Gerais, além de serviços de oficinairos e Coordenador Financeiro de acordo com as normativas estabelecidas.

8.2.12 - Dispor de profissionais de roda de conversa com as famílias, palestras e formações para a rede socioassistencial, cursos para as mães dos autistas profissionalizantes como contrapartida da Instituição.

8.2.13 - Realizar Prestação de Contas mensalmente.

8.2.14 - Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 - O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da **PMV/SEMAS**, órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Viana.

9.1.1 - Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 - Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMAS, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 - O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:





- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1 - Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

11.2 - A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1 - Unilateralmente, de pleno direito e a critério da **PMV/ SEMAS**, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2 - Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo ao prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3 - Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento do objeto;

11.2.4 - Por descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5 - Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se a presente parceria:

12.1.1 - Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

12.1.2 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

12.1.3 - Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

12.1.4 - Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

12.1.5 - RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 - Regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

12.1.6 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006.

12.1.7 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS - Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006.





12.1.8 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

12.1.9 - Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014 - Reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental e as categorias profissionais de nível superior do SUAS.

12.2 - As legislações específicas aplicadas para o serviço referente à parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1 - A **ENTIDADE** fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 - São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

14.1.1 - O Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);

14.1.2 - Dados Bancários;

14.1.3 - A documentação necessária ao tramite, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos membros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- j) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- k) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- l) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- m) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade;
- n) Declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é, assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Viana (ES), 30 de agosto de 2023.

GLAYDISTON SILVA
MENDES:09614094
796

Assinado de forma digital
por GLAYDISTON SILVA
MENDES:09614094796
Dados: 2023.08.30 17:09:51
-03'00'

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pollyana
Paraguassu Posse

Assinado digitalmente por Pollyana Paraguassu Posse
NDI: CN=Pollyana Paraguassu Posse, O=AMAES, OU
=VITORA, E=samaes@amaes.org.br, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.08.30 17:03:38-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

POLLYANA PARAGUASSÚ POSSE

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – AMAES VIANA

Testemunhas:

